



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 814/98

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de João Pinheiro - MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de João Pinheiro - MG - PREVIJOP, de acordo com os quadros que os integram e acompanham, estima a receita em R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de contribuições, aplicação financeira, doações previstas na legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITA POR FONTES

Administração Indireta

Receitas Correntes

Receita de Contribuições	R\$ 960.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 100.000,00
Receita de Serviços	R\$ 30.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 10.000,00
<hr/>	
TOTAL	R\$ 1.100.000,00

Artigo 3º - A Despesa do Instituto Municipal dos Servidores Públicos de João Pinheiro - MG - PREVIJOP, será realiza de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Indireta

15 - Assistência e Previdência	R\$ 1.100.000,00
<hr/>	
TOTAL	R\$ 1.100.000,00

